

# **ISENÇÃO DE CPSS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS**

## **Resumo da Ação**

O SINAL ajuizou em 14 de abril de 2000, Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar - processo nº 2000.34.00.010053-4 - requerendo o não desconto da CPSS sobre as funções comissionadas e o adicional de 1/3 de férias.

O pedido foi julgado procedente na 1ª instância, em sentença proferida em 20 de fevereiro de 2001, para desobrigar os substituídos de contribuir para a previdência social sobre os valores pagos a título de exercício de função comissionada não incorporável à aposentadoria e sobre o terço de férias.

Em virtude da decisão favorável ao SINAL, o Banco Central recorreu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, obtendo decisão favorável. O SINAL, então, recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, que, em 5 de outubro de 2004, reformou a decisão da TRF/DF, reafirmando a ilegalidade da contribuição previdenciária sobre cargo ou função comissionada.

Oito dias após essa decisão foi publicada no Diário Oficial a Portaria Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, válida para todos os servidores do Executivo, autorizando a devolução da CPSS cobrada sobre cargo em comissão ou função de confiança no período de janeiro de 1999 a março de 2003 (data em que deixou de ser descontada). Para que o pagamento fosse efetuado, o servidor teria que preencher um Termo de Opção declarando, entre outras coisas, que o termo seria levado ao Poder Judiciário para fins de extinção de eventual processo judicial com o mesmo objeto.

Como no Mandado de Segurança, o SINAL, como substituto processual da categoria (representando todos os servidores do Bacen) pleiteia, além da devolução da CPSS sobre a função comissionada, também os valores indevidamente descontados sobre 1/3 de férias, o SINAL exigiu que no termo de opção constasse ressalva de que os servidores do Bacen só concordavam com a extinção do processo em relação à função comissionada, prosseguindo a ação em relação ao terço constitucional.

Alegando o fato de que na decisão proferida em 5/10/04 o STJ não havia mencionado expressamente o terço de férias, o Bacen apresentou Embargos de Declaração, tendo aquele Tribunal, em 21/03/2005, esclarecido que a isenção se aplicava, também, àquela parcela.

Em 1º/04/2005, o SINAL encaminhou ao Banco a carta SINAL/NACIONAL nº 021, solicitando a imediata suspensão da cobrança da CPSS sobre o terço de férias. O Banco, no entanto, optou por continuar recorrendo, tendo apresentado Recurso Extraordinário, que foi inadmitido pelo STJ. Interpôs, então, Agravo de Instrumento, encaminhado ao STF em setembro de 2006.

O advogado do SINAL solicitou extração de Carta de Sentença, tendo protocolado petição de execução provisória em 15.12.2005.

Em 3.03.2007 foi publicada decisão do STF negando provimento ao Agravo do Bacen e, não tendo mais como recorrer, o Banco deixou de cobrar a CPSS sobre o terço de férias a partir dessa data.

Ressalte-se que o processo do SINAL foi o primeiro sobre o tema a chegar ao STF, inaugurando jurisprudência favorável sobre o assunto, o que gerou, inclusive, grande repercussão na imprensa.

Paralelamente ao andamento no Judiciário, o processo sempre foi acompanhado de perto pelo SINAL, sendo item permanente da pauta de reuniões do Sindicato com a Procuradoria do Bacen, com intuito de agilizar o seu desfecho.

Assim, atendendo a reiterados pedidos do SINAL, o Banco apresentou à Justiça os cálculos dos valores a serem devolvidos e imediatamente o advogado do SINAL providenciou a sua conferência e protocolou petição requerendo expedição do mandado de pagamento.

Após uma das audiências realizadas pelo SINAL com a juíza responsável pelo processo, o Banco Central foi intimado a se manifestar sobre a viabilidade de fazer o crédito em folha de pagamento, considerando a quantidade de servidores substituídos na ação.

Em 12/03/2009 o Bacen informou à juíza que não existia dificuldade técnico-operacional para pagamento dos valores mediante crédito em folha de pagamento, mas que não possuía verba disponível no orçamento, ficando o pagamento, desse modo, dependente de verba suplementar.

Em 31/03/09 foi proferido despacho onde a juíza determina que o pagamento não seria processado pela via administrativa - tendo em vista a alegação do Banco Central de falta de verba para o cumprimento da obrigação - devendo a liberação dos valores ser feita judicialmente por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Na referida decisão a juíza determina que o advogado do Sinal apresente 2 (dois) CDs: um deles contendo o nome dos autores, o valor bruto, os valores relativos aos honorários contratuais do advogado e o valor líquido; no outro, a lista com os nomes dos autores e seus respectivos números de cadastro de pessoa física. Para tanto, a juíza deu-nos um prazo de 60 dias.

O advogado do Sinal tomou ciência do despacho no dia 02/04/2009, antecipando-se à publicação, com o objetivo de apresentar as planilhas o mais rápido possível.

Os CDs foram entregues em 22.05.2009, juntamente com a petição requerendo a liberação do pagamento.

Tendo em vista a demora na liberação dos créditos, o presidente do SINAL e sua assessoria jurídica compareceram à secretaria da 17ª VF/DF em busca de esclarecimentos, tendo obtido as seguintes informações:

1. as Requisições de Pagamento de Pequeno Valor - RPVs já estavam sendo processadas, mas, por se tratar de mais de cinco mil documentos, o cartório não tem capacidade instalada para o imediato processamento de todas as guias, operacionalizando, em média, cem documentos por dia;
2. já está sendo dado regime de "prioridade" para o processo;
3. não há como remanejar mão-de-obra para apoiar a elaboração das guias - individualizadas - nem tampouco a sua conferência, após a confecção manual.

O SINAL se colocou à disposição para apoio, inclusive com o oferecimento de mão-de-obra e de equipamentos, para auxiliar o trabalho do cartório.

Segundo os serventuários, não há como fazer diferente do ritmo empreendido. Constam no processo todos os dados em meios magnéticos, mas, infelizmente, não há como utilizá-los de maneira mais ágil.

Fomos informados, também, que o Banco Central precisava, ainda, dar ciência oficialmente nos autos da petição que o Sinal juntou os cálculos com os valores atualizados. Por isso, seria aberta vista ao Banco para se manifestar.

Em 8.10.09 o Bacen retirou os autos para cumprimento do despacho que estipulou o prazo de quinze dias para manifestação sobre os valores apresentados pelo SINAL e a emissão das RPVs foi suspensa até a sua volta.

O processo foi devolvido pelo Banco em 16.10.09 e, diante da concordância com os valores, as RPVs voltaram a ser processadas.

Reconhecendo as ponderações sobre a desnecessidade de obrigar os beneficiados que já estivessem com as suas RPVs prontas a esperar até o fim da digitação de todas as guias para que os créditos fossem liberados de uma só vez, o responsável pela 17ª VF/DF decidiu remeter ao Tribunal Regional Federal (TRF/DF) pequenos lotes, à medida em que forem preparados e conferidos, alterando, desse modo, o procedimento habitual de execução.

Desse modo, à medida em que os lotes forem conferidos pela Vara, serão encaminhados ao TRF/DF para solicitação de verba e liberação para saque. O TRF tem até **noventa dias** para fazê-lo.

O SINAL continua mantendo contato com a diretoria do Cartório da 17ª Vara, buscando a melhor forma de acompanhamento e agilização do processo.

### **PERÍODO COBERTO PELA AÇÃO**

Por se tratar de mandado de segurança – cujo efeito não retroage – os valores a serem recebidos referem-se ao período de 14 de abril de 2000 (data do protocolo da ação) a fevereiro de 2007 (último mês em que o Banco efetuou o desconto).

Os descontos anteriores a este processo são objeto da ação ordinária número 2004.34.00.000287-3, em trâmite na 15ª VF/DF, onde ainda aguarda sentença.

Assessoria Jurídica – SINAL/Nacional

Nov/2009